**AO**

**DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN - MS**

**DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS - DIRVE**

**Processo nº 31/701801-2016**

**MACAM MOTOS DESMONTAGEM E COMERCIO DE PECAS USADAS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº 23.826.981/0001-26, com endereço na Rua Tv Pulem, 20, Bairro Guanandi, Cep: 79.086-530, Campo Grande-MS. representada nesta ocasião por seu procurador: **DONIZETE JORGE DA SILVA,** brasileiro, casado, comerciante, portador R.G. nº 154541 – SSP/MS , inscrito no CPF/MF sob nº 286.508.321-72.

A Requerente em referência ao seu processo de credenciamento de empresas de desmontagem de veículos automotores para comercialização de peças e reciclagem de veículos em fim de vida útil e sucata veicular, vem informar que:

**- DA TEMPESTIVIDADE DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO:**

Todos os documentos necessários para o credenciamento foram apresentados no prazo oportuno em atendimento as PORTARIA DETRAN MS “N” N. 25/2015 (revogada), “N” N. 30/2015, sendo que os prazos contidos nessas portarias foram prorrogados nos termos da PORTARIA DETRAN MS “N” N.03, de 07 de Abril de 2017**.**

**- DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL:**

Nos termos do art. 4º, V, da Resolução nº. 30/2015, do DETRAN-MS, foram **acostados as folhas 93 a 96,** a certidão de matricula atualizado do imóvel que comprova a propriedade do imóvel e na **folha 15** foi acostado ao processo o termo de cedência sem ônus, documento que comprova a posse legitima do imóvel, onde o proprietário autoriza a requerente a desempenhar suas atividade no imóvel.

**- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

A comprovação de responsável técnico, não foi apresentado anteriormente, pois o art. 4º, inciso XXI, da PORTARIA DETRAN-MS “N”, N. 025/2015, onde constava como necessário a comprovação de contratação de responsável técnico, **foi revogado,** pelo art. 39 da Portaria DETRAN-MS “N” N. 30/2015. Este dispositivo revoga integralmente a portaria “N” 025/2015 e nesta nova portaria(“N” N. 30/2015), **não traz a exigência da comprovação de contratação de responsável técnico para fins de credenciamento.**

A Resolução CONTRAN nº 611/2015, revogou a Resolução CONTRAN nº 530/2015 e determina que:

**Art. 7º -** A fiscalização in loco do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, prevista no § 7º do art. 4º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, aferirá a conformidade da estrutura e das atividades da empresa de desmontagem, devendo a referida empresa:

V - possuir responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para exercício de suas funções de acordo com o art. 2º da Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos;

Assim o art. 7º, Inciso V, estabelece que o **responsável técnico,** será averiguado na **visita “in loco do órgão ou entidade executivo de trânsito”,** e não em momento anterior. De forma que como ainda não foi realizada a visita “in loco” pelo Detran-MS, não há atraso na apresentação da documentação referente ao responsável técnico.

Antevendo e diante da necessidade da visita “in loco” para fins de credenciamento, segue a comprovação de vinculo de responsabilidade técnica por profissional habilitado junto ao CREA/MS (contrato de prestação de serviços técnico – em anexo) entre o Engenheiro Mecânico **PAULO SERGIO ALVES BORBA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1741364 - SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF Nº 035.291.911-67, Registro **Crea nº 19435/MS** e a Requerente.

**- DA COMPROVAÇÃO DE FUNCIONARIOS:**

A Portaria DETRAN-MS “N” 30/2015, não exige comprovação de funcionários na empresa, mesmo assim encontra-se acostado aos autos na **folha 101** (declaração que não possui funcionário) e na **folha 110** (RAIS Negativa).

**- DO CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO:**

Com fundamento no art. 10, Inciso IV da Portaria nº 30/2015, consta no sitio do DETRAN-MS, no endereço eletrônico “http://www.detran.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/EMPRESAS-CREDENCIADAS-2-2.pdf”, na coluna **“AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE LEILÃO”,** resposta “NÃO” e na coluna **“SITUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO”** resposta “COM PENDÊNCIAS”, entretanto, fica plenamente demonstrando que não resta pendência nenhuma no processo de credenciamento da Requente, haja vista que até a presente data, não houve nenhuma notificação, quanto a eventual irregularidade ou falta de documento hábil exigido, o que ensejaria a Requerente o direito de apresentar quaisquer documentos faltantes, no prazo de 5 dias, tudo conforme o Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 30/2015.

Pelo exposto e considerando que a Requerente até a presente data não foi notificada para apresentar nenhum documento faltante para o referido credenciamento, de acordo com o art. 5º, § 1º da Portaria DETRAN-MS “N” N. 30/2015, **requer:**

1. **Realização da inspeção “in loco” das exigências técnicas** da empresa no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 6º da Portaria nº 30/2015;
2. Requer ainda sua **habilitação para participação de leilão** e atualização de sua **situação para credenciamento provisório** nos termos da Portaria “T” nº 162/2016;

**DOCUMENTOS ANEXADOS:**

- Procuração e substabelecimento;

- Contrato de prestação de serviços técnicos e Certidões Negativas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 02 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MACAM MOTOS DESMONTAGEM E COMERCIO DE PECAS USADAS EIRELI – ME**

**p/p: REINALDO PEREIRA DA SILVA OAB/MS 19.571**